



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2026.

INSTITUI A POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ, EM CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa, e **CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da Câmara Municipal de Icó às disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO que a proteção de dados pessoais constitui direito fundamental previsto no art. 5º, inciso LXXIX, da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 115/2022;

CONSIDERANDO a importância de garantir transparência, segurança e respeito aos direitos dos titulares de dados pessoais que se relacionam com esta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de observar os princípios da legalidade, publicidade, moralidade e eficiência na gestão das informações sob sua custódia;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes claras e acessíveis sobre a coleta, o tratamento, o armazenamento e o compartilhamento de dados pessoais pela Câmara Municipal de Icó;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E CONCEITOS

Art. 1º Esta Resolução institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Icó, estabelecendo princípios, diretrizes, direitos e obrigações relacionados ao tratamento de dados pessoais de cidadãos, servidores, vereadores, fornecedores e demais pessoas físicas que se relacionam com esta Casa Legislativa.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, aplicam-se as seguintes definições:

I – **Dados Pessoais**: informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável, tais como nome, CPF, RG, endereço, e-mail, telefone e fotografia;

II – **Dados Pessoais Sensíveis**: dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação sindical, dados referentes à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;

III – **Titular**: a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais objeto de tratamento;

IV – **Controlador**: a Câmara Municipal de Icó, responsável pelas decisões referentes



ao tratamento de dados pessoais;

V – **Operador**: pessoa natural ou jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador;

VI – **Encarregado (DPO – Data Protection Officer)**: pessoa indicada pela Câmara Municipal de Icó para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

VII – **Tratamento de Dados**: toda operação realizada com dados pessoais, incluindo coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

VIII – **Consentimento**: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

IX – **LGPD**: Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X – **ANPD**: Autoridade Nacional de Proteção de Dados, órgão da administração pública federal responsável por zelar pela proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO II DA RESPONSABILIDADE PELO TRATAMENTO DOS DADOS

Art. 3º A Câmara Municipal de Icó, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Icó, Estado do Ceará, é a Controladora dos dados pessoais tratados no âmbito desta Política.

Art. 4º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Icó designará, por ato próprio, o Encarregado de Proteção de Dados (DPO), responsável por:

- I – receber reclamações e comunicações dos titulares;
- II – prestar esclarecimentos e adotar providências;
- III – orientar os servidores e os contratados sobre as práticas de proteção de dados;
- IV – manter contato com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- V – supervisionar o cumprimento desta Política e da LGPD.

CAPÍTULO III DA COLETA E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 5º A Câmara Municipal de Icó coletará dados pessoais somente nas hipóteses em que tal coleta for necessária para o cumprimento de finalidade pública ou obrigação legal, observados sempre os princípios da finalidade, necessidade e proporcionalidade.

Art. 6º Os dados pessoais poderão ser coletados nos seguintes setores e contextos:

- I – **Ouvidoria e e-SIC**: para registro de demandas, reclamações, sugestões e pedidos de acesso à informação;
- II – **Protocolo**: para abertura de processos, requerimentos e proposições;
- III – **Recepção**: para controle de acesso às dependências físicas da Câmara;
- IV – **Recursos Humanos**: para gestão de servidores efetivos, comissionados, eletivos, inativos e estagiários;



- V – **Compras e Contratos**: para cumprimento de obrigações legais decorrentes de processos licitatórios e contratos;
- VI – **Gabinetes de Vereadores**: quando houver protocolo formal de requerimento ou proposição com dados pessoais;
- VII – **Tribuna Livre, Audiências Públicas e sessões de concessão de honorarias**: para identificação dos participantes conforme exigências regimentais;
- VIII – **Sítio eletrônico oficial**: para navegação, cadastro de usuário e utilização dos serviços disponíveis.

Art. 7º O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal de Icó terá as seguintes finalidades e bases legais:

Dados Coletados	Finalidade do Tratamento	Base Legal
Nome completo CPF E-mail	Criação de cadastro para acesso ao portal legislativo, acompanhamento de protocolos, acesso à Ouvidoria e ao e-SIC, e comunicação com parlamentares.	Execução de contrato e procedimentos preliminares (Art. 7º, V, LGPD)
Nome completo CPF E-mail	Envio de demandas ao setor de Ouvidoria da Câmara.	Execução de contrato e procedimentos preliminares (Art. 7º, V, LGPD)
Nome completo RG ou CPF	Controle de acesso às dependências físicas da Câmara Municipal, garantindo a segurança de servidores, vereadores e visitantes.	Interesse legítimo do controlador (Art. 7º, IX, LGPD)
Dados de navegação (cookies)	Aprimoramento do funcionamento do sítio eletrônico e melhoria da experiência do usuário.	Consentimento do titular (Art. 7º, I, LGPD)

Art. 8º A Câmara Municipal de Icó poderá utilizar cookies em seu sítio eletrônico, sendo o visitante informado sobre sua utilização e podendo, a qualquer momento, gerenciá-los ou desativá-los por meio das configurações do seu navegador, ressalvados os cookies estritamente necessários ao funcionamento do portal.

CAPÍTULO IV DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Art. 9º A Câmara Municipal de Icó não compartilhará dados pessoais com empresas privadas, exceto quando necessário para a manutenção, atualização ou operação de sistemas previamente contratados mediante regular processo licitatório, hipótese em que o acesso será autorizado expressamente e os contratos incluirão cláusula específica de responsabilidade sobre proteção de dados.



Art. 10 O compartilhamento de dados pessoais com outros órgãos públicos ocorrerá apenas quando necessário para o atendimento de finalidade pública e em conformidade com o art. 25 da LGPD, que prevê o uso compartilhado de dados em formato interoperável e estruturado, visando à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos e à descentralização da atividade pública.

Art. 11 Todos os servidores que realizarem tratamento de dados pessoais deverão assinar Termo de Compromisso de Sigilo e Confidencialidade, comprometendo-se a respeitar as disposições desta Política e da LGPD.

CAPÍTULO V DA SEGURANÇA E DA PROTEÇÃO DOS DADOS

Art. 12 A Câmara Municipal de Icó adotará medidas técnicas, administrativas e físicas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações de destruição, perda, extravio, alteração ou comunicação indevida, incluindo:

- I – controle de acesso restrito aos sistemas e às informações pessoais, mediante autenticação por senha individual;
- II – armazenamento dos dados em estrutura segura de servidores (Data Center), com alto rigor de segurança;
- III – monitoramento das dependências físicas por câmeras de vigilância;
- IV – adoção de boas práticas de governança de dados, em conformidade com as diretrizes da ANPD;
- V – contratação de sistemas de banco de dados somente mediante regular processo licitatório, com observância da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

Art. 13 Em caso de incidente de segurança com dados pessoais, a Câmara Municipal de Icó adotará, imediatamente, as seguintes providências:

- I – comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio do Formulário de Comunicação de Incidente de Segurança;
- II – registro de Boletim de Ocorrência Policial, quando cabível;
- III – notificação aos titulares dos dados afetados, quando a situação assim o exigir;
- IV – emprego de todas as diligências necessárias à recuperação dos dados e à resolução do incidente.

CAPÍTULO VI DA RETENÇÃO E DO ARMAZENAMENTO DOS DADOS

Art. 14 Os dados pessoais coletados pela Câmara Municipal de Icó serão armazenados pelo tempo necessário para o cumprimento das finalidades que motivaram sua coleta, observados os prazos legais de retenção e as obrigações de guarda documental aplicáveis ao setor público.

Art. 15 Após o decurso do prazo legal de guarda, os dados pessoais que não mais se revelarem necessários serão eliminados de forma segura, exceto quando sua conservação for exigida por lei ou regulamento, ou quando necessários para o exercício regular de direitos



em processo judicial ou administrativo.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS DOS TITULARES

Art. 16 São assegurados aos titulares de dados pessoais, nos termos dos arts. 17 a 22 da LGPD, os seguintes direitos:

- I – confirmação da existência de tratamento de seus dados pessoais;
- II – acesso aos dados pessoais, em formato legível, impresso ou eletrônico;
- III – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
- V – portabilidade dos dados pessoais a outro fornecedor de serviço ou produto, nos termos da regulamentação da ANPD;
- VI – informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais o Controlador compartilhou seus dados;
- VII – revogação do consentimento, a qualquer tempo, mediante manifestação expressa;
- VIII – revisão de decisões tomadas com base unicamente em tratamento automatizado de dados pessoais;
- IX – petição à ANPD em caso de violação à LGPD.

Art. 17 Para exercer qualquer dos direitos previstos no art. 16 desta Resolução, o titular deverá formalizar solicitação por escrito ao Encarregado de Proteção de Dados da Câmara Municipal de Icó, pelos seguintes canais:

- I – presencialmente, na sede da Câmara Municipal de Icó;
- II – pelo canal de Ouvidoria e e-SIC disponível no sítio eletrônico oficial da Câmara;
- III – por e-mail institucional indicado para tal finalidade.

Art. 18º A Câmara Municipal de Icó responderá às solicitações dos titulares no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do pedido, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa fundamentada.

CAPÍTULO VIII DAS RESPONSABILIDADES

Art. 19 A Câmara Municipal de Icó é responsável pela segurança dos dados coletados e armazenados no âmbito desta Política, isentando-se de responsabilidade quanto a dados cujo tratamento não tenha dado causa.

Art. 20 A Câmara Municipal de Icó não se responsabiliza pela veracidade das informações fornecidas pelos cidadãos, sendo estas de integral responsabilidade de quem as forneceu.

Art. 21 A Câmara Municipal de Icó compromete-se a:

- I – manter esta Política permanentemente atualizada;
- II – assegurar condições técnicas adequadas e seguras para o tratamento dos dados;



- III – receber e responder reclamações e esclarecer dúvidas relacionadas a esta Política;
- IV – observar e adotar as orientações e providências emanadas da ANPD;
- V – promover a capacitação contínua dos servidores sobre proteção de dados e boas práticas de governança.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22 Esta Política de Privacidade poderá ser alterada a qualquer tempo, por ato da Mesa Diretora, em razão de modificações na forma de tratamento dos dados, de alterações legislativas ou regulamentares, devendo ser dada ampla publicidade à nova versão, com indicação da data de atualização.

Art. 23 As alterações desta Política entrarão em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Icó.

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, ouvido o Encarregado de Proteção de Dados, com base nos princípios e disposições da LGPD e da legislação aplicável.

Art. 25 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Icó, em 5 de maio de 2026.

Marconiêr Chagas Mota
Presidente

Franklin Hilton Otaviano Rodrigues
Vice-Presidente

Samuel Alves dos Santos
1º Secretário

Josenildo Paulino de Freitas
2º Secretário

ENCAMINHO ÀS COMISSÕES COMPETENTES

ICÓ, 05 / maio / 2026

PRESIDENTE

DISCUSSÃO: () ÚNICA () 1ª () 2ª

ICÓ, 05 / maio / 2026

SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

MATÉRIA APROVADA EM ÚNICA VOTAÇÃO

() UNÂNIME () VOTOS SIM

() ABSTENÇÃO () VOTOS NÃO

ICÓ, 05 / maio / 2026

SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

**JUSTIFICATIVA - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2026.**


Excelentíssimos colegas Vereadores, encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Resolução em anexo que "Regulamenta a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/18) no âmbito da Câmara Municipal de Icó".

Considerando que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/18) dispôs uma série de princípios, mecanismos e procedimentos com relação ao tratamento de dados pessoais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;


Considerando que os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais são de observância obrigatória para quaisquer entidades públicas ou privadas, sob pena de penalidades;

Considerando a necessidade de proteção de dados sensíveis dos agentes políticos, servidores públicos e população em geral, com vistas a garantir os princípios da intimidade e privacidade, evitando qualquer tipo de embaraço ou atitude vexatória ou discriminatória;

Considerando a necessidade de regulamentação da LGPD no âmbito deste Parlamento Municipal, encaminhamos o presente Projeto de Resolução para que o egrégio Plenário desta Casa aprove a presente proposta.


Marconiér Chagas Mota
Presidente


Franklin Hilton Otaviano Rodrigues
Vice-Presidente


Samuel Alves dos Santos
1º Secretário


Josenildo Paulino de Freitas
2º Secretário



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

A casa do povo icoense

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 8/2026

1. RELATÓRIO DA MATÉRIA

Submete-se à apreciação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Icó/CE o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2026**, de iniciativa da **MESA DIRETORA**, que **INSTITUI A POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ, EM CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**, estabelecendo princípios, diretrizes, direitos e obrigações relacionados ao tratamento de dados pessoais no âmbito desta Casa Legislativa.

A proposição disciplina conceitos relacionados à proteção de dados pessoais, define atribuições da Câmara Municipal na condição de controladora de dados, regulamenta hipóteses de coleta, tratamento, compartilhamento, armazenamento e retenção de informações pessoais, além de prever direitos dos titulares de dados e medidas de segurança voltadas à proteção das informações mantidas pelo Poder Legislativo Municipal.

Dispõe, ainda, sobre responsabilidades administrativas, medidas de governança, tratamento de incidentes de segurança, utilização de cookies no sítio eletrônico institucional e atuação do Encarregado de Proteção de Dados (DPO), em conformidade com a legislação federal aplicável.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

2.1. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Nos termos do art. 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icó/CE, compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

A casa do povo icoense

A proposição também encontra respaldo direto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a qual estabelece normas gerais sobre tratamento de dados pessoais por pessoas naturais e jurídicas, inclusive de direito público.

No âmbito da Administração Pública, a observância da LGPD constitui dever jurídico dos órgãos públicos, impondo a adoção de mecanismos de governança, transparência, segurança da informação e responsabilização quanto ao uso de dados pessoais.

A iniciativa legislativa mostra-se formalmente adequada, uma vez que a proposição é de autoria da Mesa Diretora e trata da organização administrativa interna da Câmara Municipal, matéria inserida na competência privativa do Poder Legislativo.

A doutrina reconhece que as resoluções constituem instrumentos normativos apropriados para disciplinar matérias internas das Casas Legislativas. Nesse sentido, leciona JOSÉ NILO DE CASTRO:

“Os decretos legislativos e as resoluções são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, dispondo sobre matéria de exclusiva competência do Legislativo. São atos de efeitos concretos. O conceito de ambos é o mesmo, diferindo os decretos legislativos das resoluções apenas em razão de seus efeitos. São externos e internos, os dos decretos; e os das resoluções, somente internos.”

Quanto à juridicidade, verifica-se que o objeto da proposição é lícito, possível e determinado, harmonizando-se com os princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência, transparência administrativa, segurança da informação e proteção da privacidade.

No que se refere à técnica legislativa, o projeto apresenta estrutura normativa organizada, com definição conceitual adequada, divisão lógica dos dispositivos e redação compatível com os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

A casa do povo icoense

Não se identificam, portanto, vícios de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade capazes de impedir sua regular tramitação.

✕ Diante do exposto, este Relator **VOTA PELA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2026 de iniciativa da **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ**, opinando por sua regular tramitação e aprovação nesta Casa Legislativa.

É o voto e Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Icó/CE, em 12 de maio de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

HALISON FELIZARDO LIMA
PRESIDENTE

ELISEU AMANCIO DE LIMA
RELATOR

FRANCISCO NILDO DE LIMA
MEMBRO